



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Colégio de Deputados Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 10/10/2019 17:44

PL n.5500/2019

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

Altera o art. 113 do Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 113º do Decreto Lei 2.848 de 7 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 113. No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição suspensa até a data de captura ou reapresentação do condenado para cumprimento do período restante.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Colégio de Deputados Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 10/10/2019 17:44

PL n.5500/2019

JUSTIFICATIVA

Atualmente o texto previsto no art. 113 do Decreto Lei 2.848 de 7 de novembro de 2019, ao invés de coibir condutas afrontosas ao ordenamento jurídico e garantir o pleno cumprimento da Lei e da ordem, se tornou o dispositivo de premiação para a subversão sistemática.

Pelo texto normativo vigente, o condenado que -encarcerado ou em regime condicional - se evadir, será agraciado com a continuidade da contagem do prazo prescricional da pretensão executória do estado.

Há que se destacar que não se discute a pretensão punitiva, mas apenas executória, haja vista que a disposição normativa versa exclusivamente sobre presos que estejam cumprindo pena e venham a evadir-se do estabelecimento prisional.

Uma vez formada a culpa do indivíduo e, estando este já sentenciado e cumprindo a pena legalmente imposta, é indiscutível que a evasão do sistema prisional consiste afronta à determinação legal do Estado, não sendo admissível a contagem do prazo prescricional em caso de evasão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Colégio de Deputados Federal KIM KATAGUIRI

O dispositivo atual, além de prestigiar condutas ilegais, desprestigia o reeducando encarcerado que cumpre integralmente a sanção imposta e gera insegurança à sociedade e aos agentes responsáveis pela segurança do apenado.

Neste espediente, urge a aprovação da presente proposta por ser medida de cumprimento da JUSTIÇA!

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2019.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (DEM-SP)